Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529
C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.937

Autoriza alienação de imóveis e dá outras providências.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar , mediante venda, imóveis pertencentes à Municipalidade, consistentes dos lotes sob ns. 01; 14; 28; 15, da Quadra "A"; 01; 14; 28 ; 15 da Quadra "B"; 01; 14; 28 e 15, da Quadra "C"; 01; 15, da Quadra "J"; 01 e 15, da Quadra "M"; 01 e 15 da Quadra "L"; 01; 14; 15 e 28, da Quadra "O"; 01 e 15, da Quadra "N"; 01; 14; 15 e 28, da Quadra "E"; 01; 14; 15 e 28, da Quadra "D", lotes,esses, situados no "PARQUE DOS TRABALHADORES", loteamento que assim se denomina , nesta cidade, cujas confrontações e metragens se vêem dos memoriais juntos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei,para todos os efeitos de direito, avaliado, cada lote, na importância de Cr.$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme se vê da cópia do respectivo laudo de avaliação junta, que fica, igualmente, fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - O produto arrecadado com a venda dos lotes em apreço, deverá ser destinado, obrigatoriamente, à aquisição de outros imóveis, os quais serão urbanizados pela Prefeitura Municipal e colocados à venda para a população de baixa renda, para a construção de casas populares.

Artigo 3º - Fica, desde já, para os efeitos desta Lei, o Prefeito Municipal autorizado a assinar, receber e outorgar as respectivas escrituras públicas, bem como a praticar todos os demais a -

tos próprios e inerentes à finalidade deste diploma legal.

Artigo 4º - Para os efeitos do disposto no artigo 1º, deverá ser aberta a necessária e indispensável Concorrência Pública.

Artigo 5º - A importância a que se refere o artigo 1º, atribuída a cada lote, será corrigida monetariamente através da UFMAN(UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSE' AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria